



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 01/2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 06/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, que autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do Município de Monte Carlo, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

Distribuída a proposição a esta comissão, este é o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Outrossim, créditos adicionais decorrentes de anulação de dotação baseiam-se na redação do art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64¹.

Analisando o projeto de lei acima especificado, consignamos que a suplementação objetiva respaldar o custeio com despesas da Assistência Social – Ações de apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais - APAE, questão que não compromete obras e serviços indispensáveis à população. Além disto, não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

No que tange ao aspecto redacional, observamos que o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado na forma apresenta por seu autor.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 06/2024.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.


Vereador Dirceu de Souza
Presidente e Relator

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada. [...] III -os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;